



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220111**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-002**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED E A EMPRESA CARTORIO DO ÚNICO OFICIO DO MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**

### **I. PARTES**

#### **CONTRATANTE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação.

#### **CONTRATADA**

A empresa **CARTORIO DO ÚNICO OFICIO DO MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 35.857.855/0001-18, com sede na Rua José Porfirio Neto nº. 1221, Bairro Centro, telefone: (93) 99218-7160, e-mail: cartoriounicovtx@gmail.com, na cidade de Vitória do Xingu, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Titular Sr. FERNANDO LOPES LACERDA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG15523854 SSP/MG e CPF: 090.280.886-95, residente e domiciliado na Rua João Teixeira Filho nº. 381, Bairro Centro, na cidade de Jaíba, estado de Minas Gerais, CEP: 39508-000, E-mail: cartoriounicovtx@gmail.com, telefone (93) 99218-7160.

### **II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-002**, pactuar o presente instrumento contratual sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente procedimento esta cristalizado nas recomendações prescritas no caput do Art. 25, c/c Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

1.2 - “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.”

1.3 - A contratação de Serviços de Cartório, como registro de escrituras e atualização de matrículas de imóveis pertencentes ao Município; e a Administração Pública deve enquadrá-la na legislação para celebrar o Contrato; decorre que, em razão de existir um único Cartório neste Município que presta os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Educação; inviabilizando a competição, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4 - A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para a autenticação, emissão de matrículas e registro de imóveis do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
<b>RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO:</b>					
01	Reconhecimento de firma em geral	Serviço	250	6,40	1.600,00
02	Autenticação em geral	Serviço	250	6,40	1.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.200,00</b>
<b>PROCURAÇÃO PÚBLICA:</b>					
01	Procuração genérica	Serviço	20	130,90	2.618,00
02	Procuração relativa a situação com conteúdo financeiro.	Serviço	20	245,60	4.912,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.530,00</b>
<b>ESCRITURA PÚBLICA:</b>					
01	Declaratória, compromisso, confissão e reconhecimento.	Serviço	20	368,50	7.370,00
02	Traslado de escritura incluindo as buscas	Serviço	50	245,60	12.280,00
03	Certidão de escritura incluindo as buscas	Serviço	50	245,60	12.280,00
04	Ata Notarial: pela primeira lauda	Serviço	50	368,50	18.425,00
05	Ata Notarial: por lauda que crescer	Serviço	50	53,30	2.665,00
<b>TOTAL</b>					<b>53.020,00</b>
<b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS:</b>					
01	Registro: até uma lauda	Serviço	100	266,30	26.630,00
02	Registro: por lauda que crescer	Serviço	300	53,30	15.990,00
03	Averbação: até uma lauda	Serviço	200	133,20	26.640,00
04	Averbação: por lauda que crescer	Serviço	200	26,70	5.340,00
05	Certidão de Registro Civil de pessoas jurídicas	Serviço	100	245,60	24.560,00
<b>TOTAL</b>					<b>99.160,00</b>
<b>REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULO E DOCUMENTOS SEM VALOR DECLARADO:</b>					
01	Registro: até uma lauda	Serviço	200	204,70	40.940,00
02	Registro: por lauda que crescer	Serviço	100	82,00	8.200,00
03	Diligências na zona urbana (no máximo de 03)	Serviço	100	106,40	10.640,00
04	Diligências fora da zona urbana (no máximo de 03)	Serviço	100	159,60	15.960,00
05	Certidão de Registro integrado de títulos e documentos.	Serviço	100	245,60	24.560,00
06	Certidão para cumprimento de diligência.	Serviço	200	37,00	7.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>107.700,00</b>



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Constitui-se como objeto deste a contratação de prestação de serviços cartorário para regularização e registro dos Conselhos Escolares e outros serviços para de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, a fim de:

2.2 – Garantir a prestação dos serviços de autenticação e reconhecimento de assinatura nos documentos públicos que necessitam desses atos dentre eles dos Presidentes Eleitos e membros da comissão através de eleição tomam posses dos Conselhos Escolares Municipais no Município de Vitória do Xingu;

2.3 - Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 6/2022-002** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 038/2022**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O global para o período de vigência contratual de R\$: 270.610,00 (Duzentos e Setenta Mil e Seiscentos e Dez Reais).

3.2 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês de referência.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão na proporção do trabalho realizado.

3.4 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

3.4.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e

3.4.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

3.4.3 – Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	14 – Fundo Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1401 – Fundo Municipal de Educação
PROGRAMA	12 122 0004 2.047 - Manutenção da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

## CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação,



bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

6.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações;

6.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

6.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

6.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

6.1.5 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

6.1.6 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

7.2.2 - Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

7.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



8.3 - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.4 - Fica designada a servidora: JAMILLE BARBOSA MENDES, Matrícula: 0411268, para exercer a função de fiscal responsável e o servidor: IVSON VENACIO GRAF, Matrícula: 0411267, para exercer a função de fiscal substituto, ambos pela Portaria nº 045/2022, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO**

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

**Parágrafo único.** Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

10.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

10.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.3 - As sanções previstas nos itens “10.1.1”, “10.1.4” e “10.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens “10.1.2” e “10.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

10.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

11.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, no Jornal de Grande Circulação e no site oficial da Prefeitura de Vitória do Xingu – [www.vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriaoxingu.pa.gov.br), condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia seguinte a sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Vitória do Xingu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Vitória do Xingu/PA, 22 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
**GRIMÁRIO REIS NETO**  
*Secretário Municipal de Educação*  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO LOPES LACERDA**  
*Tabelião e Oficial Registrador*  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_